



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI N.º 167/2025

Processo nº 3110/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Institui o Programa Municipal “Tempo Protegido” no Município de Guarapari para Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 167/2025, protocolizado sob o Processo Legislativo nº 3110/2025, deu entrada nesta Casa em 03 de setembro de 2025, seguindo para leitura em Plenário e distribuição imediata às comissões permanentes competentes para análise da matéria.

A proposição, de autoria da Vereadora Rosana Pinheiro, institui o Programa Municipal “Tempo Protegido”, com foco na oferta de apoio psicossocial e períodos de descanso para mães e responsáveis legais de pessoas atípicas, liberando a sobrecarga emocional e física que caracteriza a rotina de cuidados específicos.

Durante sua tramitação, o expediente recebeu duas emendas. A Emenda Modificativa nº 01/2025, inicialmente protocolada com o objetivo de aperfeiçoar a redação e ampliar o escopo do texto, foi formalmente retirada pelo proponente, conforme despacho que determinou seu arquivamento.

Posteriormente, a autora apresentou a Emenda Modificativa nº 02/2025, que redefiniu a ementa, reestruturou dispositivos e incluiu o “Dia Municipal de Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas”, compondo a redação final submetida à deliberação das comissões.

A Comissão de Redação e Justiça examina a admissibilidade jurídica da matéria, registrando em seu parecer que o texto consolidado atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando apto a obrigação no trâmite regimental.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Destacou ainda que, por ser o Presidente da Comissão o autor do Projeto, o voto foi emitido pelos membros, considerando a ausência da relatora na reunião deliberativa.

Com a fase de admissibilidade concluída, a proposição foi regularmente distribuída à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise temática.

A esta Comissão cabe avaliar o alcance socioassistencial do Programa, considerando que a natureza da política pública proposta incide diretamente sobre a rede de proteção social, sobre mecanismos de cuidado e sobre o apoio oferecido a famílias em situação de vulnerabilidade decorrente das demandas contínuas de cuidado de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

Com o processo devidamente instruído, passa-se ao voto.

II. VOTO DA RELATORA:

A análise a ser realizada por esta Comissão deve concentrar-se na dimensão assistencial do Programa “Tempo Protegido”, uma vez que a proposta se alinha diretamente às políticas de apoio aos cuidadores, de fortalecimento de vínculos familiares e de proteção social às pessoas com deficiência e às famílias que elas cuidam.

Embora a proposição envolva ações que dialogam com áreas como saúde e psicologia, a estrutura essencial da política é de natureza socioassistencial, para tratar de medidas externas à redução da sobrecarga do cuidador, ao estímulo à convivência comunitária e à ampliação de oportunidades de apoio institucional.

O programa apresenta especificamente clara a garantia de períodos de descanso e acolhimento psicossocial às mães e responsáveis legais de pessoas atípicas, garantindo que as atividades de cuidado contínuo gerem impacto significativo na saúde emocional, física e financeira dessas famílias.

Tal reconhecimento possui fundamento na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a prioridade de ações que favorecem a autonomia e a inclusão social da pessoa com deficiência, prevendo, de forma transversal, o incentivo a redes de apoio familiar e comunitário. O texto municipal não reproduz dispositivos da legislação federal, mas se harmoniza com seu espírito ao instituir mecanismo local de proteção ao cuidador.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

No âmbito estadual, a Política de Atenção à Pessoa com Deficiência do Espírito Santo — regulamentada por atos normativos que orientam programas intersetoriais de apoio — reforça a necessidade de ações que promovam o bem-estar da família como núcleo central do cuidado.

A inclusão, na redação final, de dispositivos que incentivam parcerias com instituições públicas e privadas amplia o alcance das ações assistenciais, favorecendo alternativas de serviços de apoio emocional, descanso supervisionado e momentos de rompimento da rotina exaustiva enfrentada por mães e responsáveis.

A Emenda Modificativa nº 02/2025 aprimorou a estrutura da norma ao acrescentar o “Dia Municipal de Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas”, com o objetivo de fortalecer o reconhecimento social e institucional do papel exercido por essas mulheres e responsáveis.

Mesmo que simbólica, a data comemorativa possui repercussão assistencial relevante ao incentivo à realização de atividades de conscientização, informação e valorização, elementos essenciais para a redução do isolamento social frequentemente vivenciado por cuidadores.

O bojo final do Projeto também atribuiu ao Poder Executivo a competência para regulamentação das ações, preservando a autonomia administrativa necessária para viabilizar a implementação do programa. A previsão de articulação com serviços públicos e com entidades privadas permite que o Município conduza a execução de forma integrada, respeitando as especificidades territoriais e a capacidade operacional da rede socioassistencial.

Em termos de impacto prático, o Programa “Tempo Protegido” representa importante avanço na evolução de políticas públicas de apoio ao cuidador, contribuindo para o enfrentamento do esgotamento emocional e para o fortalecimento da convivência familiar.

Sua adoção sinaliza compromisso municipal com a proteção social e com a promoção do bem-estar de famílias que vivenciam diariamente a complexidade do cuidado de pessoas atípicas.

Diante de todos esses elementos, a Comissão compreende que a proposição apresenta coerência assistencial, relevância social e compatibilidade com a legislação federal e estadual aplicável, reunindo condições para aprovação.

Assim, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 167/2025, com a redação consolidada pela Emenda Modificativa nº 02/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 167/2025** (e sua emenda modificativa n.º 002/2025).

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

MARCELO ROSA
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

DITO XARÉU
MEMBRO

